



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 10/12/13

PROJETO DE LEI N. 75/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO
COM A CIA DA CARNE.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal
de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADO-
RES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

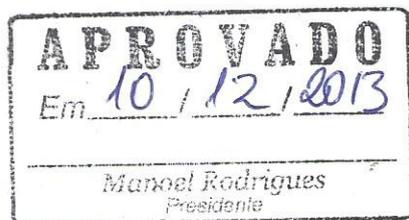
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio
com a CIA DA CARNE com a finalidade de propiciar o desconto em folha
de pagamento nas compras efetuadas por servidores municipais junto a
Conveniada.

Parágrafo Único – A cópia do Convênio de que trata este
artigo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A CIA DA CARNE, COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE AÇÕES PARA VIABILIZAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NAS COMPRAS DA CIA DA CARNE EFETUADAS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO A CONVENIADA.

O Município de Piratini, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas n. 255, representa pelo Senhor Prefeito Municipal, Vilso Agnelo da Silva Gomes, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Piratini-RS, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado, a CIA DA CARNE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 10.793.415/0001-13, com sede nesta cidade de Piratini, na Avenida Perimetral n. 2339, doravante denominado CONVENIADO, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de ações para viabilizar o desconto em folha de pagamento nas compras efetuadas por servidores municipais junto ao Conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

A) Do Conveniente

I – efetuar o desconto de acordo com a autorização do servidor municipal, respeitando o limite máximo autorizado pelo art. 69, Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 424/2002;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II – repassar o valor descontado do servidor para a Conveniada até o 5º dia útil após o pagamento daquele;

III – emitir autorizações, através do Setor de Folha de Pagamento, no período de 1º a 15 de cada mês, aos servidores municipais;

IV – lançar automaticamente, na folha de pagamento, o valor constante da autorização solicitada pelo servidor;

V – apoiar todas as ações que visem o bom andamento deste Convênio, inclusive na fiscalização do mesmo.

B) Do Conveniado:

I – liberar as compras dos servidores, somente com a apresentação da Autorização da Conveniente;

II – fornecer vale compras ao servidor, na importância correspondente ao que não for utilizado da Autorização emitida pelo Município;

III – fornecer todo o material a ser utilizado na confecção das Autorizações de compra;

IV – permitir que o Conveniente fiscalize o presente Convênio.

Parágrafo Único – O Conveniente não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer dívidas existentes entre o servidor e Conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindir o mesmo, mediante aviso com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente firmado pelas partes.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piratini-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e conveniadas, as partes lavram o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini,

MUNICÍPIO DE PIRATINI - CONVENENTE

CIA DA CARNE - CONVENIADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO COM A CIA DA CARNE.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Piratini a firmar convênio com a CIA DA CARNE para viabilizar o desconto em folha de pagamento nas compras efetuadas por servidores municipais junto ao Conveniado.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.
Piratini, 10 de dezembro de 2013.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal